



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 27 de agosto de 2019.

Lei nº. 2207/2019.

“DISPOE SOBRE A EXPANSÃO URBANA DE IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica declarado como Zona de Expansão Urbana – ZEU – imóvel com área de 44.72.16 ha (quarenta e quatro hectares e setenta e dois ares e dezesseis centiares), objeto da matrícula 2.581 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, localizado no Distrito Taquaral, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, dentro do seguinte perímetro e confrontações:


Inicia-se a descrição deste perímetro no marco nº 12 cravado à margem direita do córrego Mosquiteirinho, na confrontação das terras do lote 4, no rumo de 52º30' NE, numa distancia de 2.298,70 metros, até o marco nº 13, localizado na confrontação das terras remanescentes da Fazenda Taquaral; daí deflete e segue a direita e segue confinado com terras da Taquaral; no rumo de 37º,30' S.E. numa distancia de 100,00 metros até o marco 14; daí defletindo ainda a direita segue no rumo de 52º30' S.W. numa distancia de 2.386,80 metros até o marco 17, localizado a margem direita do Córrego Mosquiteirinho; daí deflete a direita, e segue pelo referido córrego Mosquiteirinho abaixo, até encontrar o marco nº 12, localizado ainda a margem direita do referido Córrego, na confrontação das terras do lote nº 4, ponto onde principiaram e findam as presentes divisas, localizada no município de Rincão, Estado de São Paulo, com registro no INCRA SOB Nº 618.144.000.213.

Paragrafo único: A área acima descrita passa a ser ZONA DE EXPANSÃO URBANA.


Art. 2º - Nos empreendimentos imobiliários aprovados pela Prefeitura Municipal, no Perímetro Urbano ora expandido pela presente Lei, deverão conter todas as obras de infraestrutura estabelecidas nos § 5º e § 6º do artigo 2º da Lei 6766/79, e serão de inteira responsabilidade do loteador empreendedor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizantino Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798